



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## E R R A T A

"NA LEI QUE DISPÕE SOBRE O GRAU DE ESCOLARIDADE E CARGO DE CARREIRA CONSTANTE DO ANEXO IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ONDE SE LÊ, LEI COMPLEMENTAR Nº 02/92, LEIA-SE, LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992".

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 19  
de fevereiro de 1992.



ROMEU ANTONIO BORDIGNON  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

*Revisado em 20/10/92*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 02/92

DISPÕE SOBRE GRAU DE ESCOLARIDADE E CARGO DE CARREIRA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo nº 12, da vigente Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1.990, combinado com o artigo 39 da Constituição Federal em vigor,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O Cargo de **Atendente de Creche** constante do anexo II, da Lei Complementar nº 02, de 29/10/90, passa a exigir a escolaridade mínima do 2º (segundo) grau completo.

Art. 2º - O cargo de **Atendente de Creche** constante do anexo IV, da Lei Complementar nº 02, de 29/10/90, passa a ter a seguinte carreira:-

<u>Inicial</u>	<u>Intermediária</u>	<u>Intermediária</u>	<u>Final</u>
Auxiliar de Creche	Monitor de Creche	Atendente de Creche	Assistente de Creche

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ,  
aos 18 de fevereiro de 1.992.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON

Prefeito Municipal